

# O COMERCIÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à  
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 36 - Nº124 - Agosto/Setembro 2025



## CONVENÇÃO COLETIVA DE FARMÁCIA

### Sindicato garante ganho real acima da inflação, melhoria no vale alimentação e diária de ajudante, pagamento e folga nos feriados

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 para o setor de farmácia foi fechada pela direção do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região, após negociações com representantes do seguimento empresarial, ficando garantido um ganho real acima da inflação (com índice de quase 3%), melhoria no valor do vale alimentação, além de pagamento e folga nos feriados. O presidente da entidade, José Rogério Gonçalves de Moura, disse que essa foi mais uma conquista da categoria, já que a inflação do período foi de 5,18% e o sindicato garantiu um reajuste de 7,868852%. Além disso, houve a manutenção das cláusulas sociais da convenção anterior, como também a manutenção da terceira segunda-feira do mês de setembro como Dia do Comerciário.

#### SAIBA COMO FICA O NOVO PISO SALARIAL

- De 1 de julho a 31 de dezembro/2025: R\$ 1.590
- A partir de 1 de janeiro/2026: R\$ 1.645
- Quem ganha acima do piso terá um reajuste de 5% de 1 de julho a 31 de dezembro/2025 e mais 0,5% a partir de 1 de janeiro/2026.
- Para office-boy, Serviços Gerais, faxineiro(a), carregador(a), trabalhador(a) braçal, copeiro(a), empacotador(a), entregador(a) e servente: de julho de 2025 até dezembro de 2025: R\$ 1.580 e a partir de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026 o valor sobe para R\$ 1.630.

#### DEMAIS CARGOS

- De julho de 2025 até dezembro de 2025 o valor é de R\$ 1.590 e de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026 passa para R\$ 1.645.

#### OPERADORES(AS) DE EMPILHADEIRA

- De julho de 2025 até dezembro de 2025 o salário ficou em R\$ 1.590 e a partir de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026 passa para R\$ 1.645.
- A diferença apurada na competência julho (com a aplicação do reajuste) deverá ser paga, como retroativo, até a folha salarial de agosto/2025.

#### REAJUSTE SALARIAL:

- Acima do piso até o teto da previdência: Reajuste de 5,0% sobre o salário pago na competência de junho de 2025, mais 0,5% em janeiro de 2026 sobre o salário pago na competência de junho de 2025.
- A diferença apurada na competência julho (com a aplicação do reajuste) deverá ser paga, como retroativo, até a folha salarial de agosto/2025.

- Acima do teto da previdência: Livre negociação.

#### AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

- O valor passa para R\$ 10,50 até dezembro/2025 e vai para R\$ 11 a partir de janeiro/2026.
- Para as empresas que pagam acima do valor mínimo previsto no caput da cláusula de Vale Alimentação da CCT 2024/2025 o reajuste do vale alimentação será de 5,18%.

#### FERIADOS

- Pagamento para todos os empregados a partir de julho de 2025, sendo o valor de R\$ 50,50 mais a folga compensatória.
- A folga poderá ser concedida em até 35/60/90 dias nos meses com um, dois ou três feriados, respectivamente.

#### DIÁRIAS DE AJUDANTE

- Diária intermunicipal ou interestadual com pernoite, a partir de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026, o valor será de R\$ 39,26.
- Diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite, a partir de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026, o valor será de R\$ 25,08.



Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região apóia fim da escala de trabalho 6x1

**VOTE SIM!** **PLEBISCITO POPULAR**  
POR UM BRASIL MAIS JUSTO

Olá Comerciárias e Comerciários, participem do Plebiscito Popular 2025, uma grande consulta nacional para ouvir o povo sobre trabalho, justiça e dignidade. Sua opinião é muito importante!

#### VOCÊ É A FAVOR:

1. Redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, e pelo fim da escala 6x1?
2. Que os super ricos e quem ganha mais de 50 mil pague mais imposto. E quem recebe até 5 mil, não pague imposto de renda?

#### VOTE AQUI:

APONTE A CÂMERA DO SEU  
CELULAR PARA ESTE QR CODE



**PARTICIPE!**

# Trabalhador, saiba como ficou a contribuição negocial

Trabalhadores do comércio, é importante que saibam que o Valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, aprovado em assembléia geral da categoria, a favor do seu sindicato, é usado para o fortalecimento dos processos de negociação, lutas e defesa dos direitos dos interesses dos trabalhadores, além da manutenção e estruturação do sindicato, que oferece vários serviços aos comerciários.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais realizadas no dia 25 de maio de 2025, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a contribuição negocial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) das suas respectivas remunerações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida contribuição PODERÁ ser paga em 2(duas) parcelas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma delas, nos meses de agosto e setembro de 2025 e recolhidas até o dia 10(dez) dos meses subsequentes, isto é: 10 de setembro/2025 e 10 de outubro de 2025, devendo o desconto efetuado ser recolhido ao cofre da entidade laboral, em guia apropriada disponibilizada através do e-mail: financeiro@comerciariorcg.com.br do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, ou a empresa poderá solicitar na entidade laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição negocial, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 25/05/2025, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SINDICATO DOS COMERCÍARIOS e entregue pessoalmente na sede social do mesmo, ludo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 09/2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical-CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000 e nos termos do tema 935 do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da contribuição assistencial, Ipsi Literis: (Tema 935-E constitucional a instituição por acordo ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, desde que assegurado o direito de oposição). Em sede de embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo (ARE 1018459).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto, deverá fazê-lo pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no

Comércio de Campina Grande, por escrito com identificação e assinaturas legíveis, no prazo de 10(dez) dias a contar do depósito no site do Mediador do Ministério do Trabalho, devendo entregar uma via com o devido carimbo da entidade laboral ao seu empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo Quarto não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

## TRABALHADOR DE FARMACIA, SAIBA COMO SERÁ O TRABALHO NO DIA DO COMERCÍARIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÍARIO

A terceira segunda feira do mês de setembro de 2025 (Dia 15/09/2025) será considerado como se fosse um dia feriado. A diferença é que neste dia, os empregados que forem escalados para trabalhar nas farmácias de plantão, é garantido a estes empregados apenas uma folga em data posterior no prazo de 30 dias

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que forem escalados para trabalhar nas farmácias plantão no dia dos comerciários e trabalharem, a folga compensatória em favor dos mesmos será concedida pelo estabelecimento empregador no prazo de até 30 dias.

## EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE  
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro  
Ano 36 nº 124 - Agosto/Setembro de 2025  
Fones: (83) 3321-3765 / 3341-1430

Presidente: José Rogério Gonçalves de Moura  
Diretoria

Jornalista responsável:  
Apolinário Pimentel - DRT: 656

Imagens: Arquivo Sindicato / Google  
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619  
Impressão: SERGRAF- (83) 3321.4829  
Tiragem: 700exemplares